

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2026

TIRAGEM: 10

REGIMENTO INTERNO



**FÓRUM
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
DE CATINGUEIRA - PB

PARTICIPAÇÃO, DIÁLOGO E COMPROMISSO
POR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATINGUEIRA – PB

**Dispõe sobre a organização e o
funcionamento do Fórum
Municipal de Educação de
Catingueira – PB –
FME/Catingueira.**

O PLENÁRIO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATINGUEIRA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 40/2026, aprova o presente Regimento Interno, elaborado em consonância com as diretrizes do Fórum Estadual de Educação da Paraíba – FEE/PB e com a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Catingueira – PB (FME/Catingueira) é instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 40/2026.

Art. 2º O FME/Catingueira tem por finalidade promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais, especialmente daquelas relacionadas ao Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 3º São princípios que orientam a atuação do Fórum:

- I – a gestão democrática da educação;
- II – a participação social;
- III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – a transparência e o controle social;
- V – a cooperação entre os entes federativos;
- VI – a valorização da educação pública de qualidade;
- VII – o respeito à diversidade, à inclusão, à equidade e aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – acompanhar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;
- II – acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, observando sua articulação com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;
- III – acompanhar propostas legislativas relacionadas à educação municipal;
- IV – promover debates sobre temas educacionais de interesse do Município;
- V – elaborar recomendações, pareceres, notas técnicas e outros documentos de orientação;
- VI – estimular a participação da sociedade civil nas discussões sobre as políticas educacionais;
- VII – incentivar a cooperação entre os diversos segmentos que integram o sistema municipal de ensino;
- VIII – acompanhar programas, projetos e ações voltados à melhoria da qualidade da educação.

Art. 5º Compete ainda ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- II – acompanhar a implementação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Educação;
- III – articular-se com o Fórum Estadual de Educação da Paraíba, com o Fórum Nacional de Educação e com outras instâncias de participação social;
- IV – promover estudos e debates sobre temas relacionados à educação básica, educação inclusiva, formação de profissionais da educação, financiamento, gestão democrática e demais políticas educacionais.

Art. 6º Para o cumprimento de suas finalidades, o Fórum poderá:

- I – instituir comissões permanentes ou temporárias;
- II – constituir grupos de trabalho;
- III – promover audiências públicas, seminários, encontros e consultas públicas;
- IV – convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos públicos ou privados para colaborar com seus trabalhos.

Art. 7º O exercício das atividades desenvolvidas pelos membros do Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação de Catingueira – PB é composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos segmentos e instituições previstos no Decreto Municipal nº 40/2026, assegurada a representatividade dos diversos setores da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Integram o Fórum os representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Gestores escolares;
- IV – Professores da rede pública municipal;
- V – Funcionários da educação;
- VI – Estudantes;
- VII – Pais ou responsáveis;
- VIII – Representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes serão indicados por seus respectivos segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 10. O mandato dos membros do Fórum será de **quatro anos**, permitida a recondução, mediante nova indicação do respectivo segmento.

Parágrafo único. A substituição de representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação oficial da instituição ou segmento representado.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, especialistas ou demais pessoas cuja participação contribua para os trabalhos do Fórum.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Grupos de Trabalho, quando constituídos.

Seção II

Da Plenária

Art. 13. A Plenária é a instância máxima de deliberação do Fórum, competindo-lhe:

- I – aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- II – deliberar sobre propostas, pareceres, recomendações e moções;
- III – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV – instituir Comissões e Grupos de Trabalho;
- V – eleger a Coordenação do Fórum;
- VI – apreciar assuntos de interesse da educação municipal.

Seção III

Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do Fórum será composta por:

- I – Coordenador(a);
- II – Vice-Coordenador(a);
- III – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º A Coordenação será eleita pela Plenária dentre os membros titulares do Fórum.

§ 2º O mandato da Coordenação será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 15. Compete ao(a) Coordenador(a):

- I – representar o Fórum perante os órgãos públicos e instituições;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho;
- IV – encaminhar as deliberações aprovadas pela Plenária;
- V – exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento do Fórum.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Coordenador(a), suas atribuições serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar e secretariar as reuniões;
- II – elaborar atas, pautas e demais documentos;
- III – manter atualizado o arquivo documental do Fórum;
- IV – acompanhar a execução das deliberações;
- V – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Fórum.

Seção V

Das Comissões Permanentes

Art. 17. O Fórum contará com as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – Comissão de Mobilização, Comunicação e Conferências.

§ 1º As Comissões terão caráter técnico e consultivo, podendo elaborar estudos, relatórios, pareceres e propostas para apreciação da Plenária.

§ 2º A Plenária poderá instituir outras comissões ou grupos de trabalho sempre que necessário.

Seção VI

Das Reuniões

Art. 18. O Fórum reunir-se-á:

- I – ordinariamente, **uma vez a cada trimestre**;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações de urgência.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por videoconferência, desde que assegurada a participação dos membros.

Seção VII

Das Deliberações

Art. 19. As deliberações da Plenária serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, observado o quórum de maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Seção VIII

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 20. São direitos e deveres dos membros do Fórum:

- I – participar das reuniões, com direito à voz e voto;
- II – propor matérias para apreciação da Plenária;
- III – integrar Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V – representar os interesses do segmento que o indicou;
- VI – justificar eventuais ausências.

Parágrafo único. O membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas poderá ser substituído mediante solicitação do Fórum ao segmento que representa.

PARTE III

CAPÍTULO V

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 21. Compete ao Fórum Municipal de Educação planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a realização das Conferências Municipais de Educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Fórum Estadual de Educação da Paraíba, pelo Fórum Nacional de Educação e pela legislação vigente.

§ 1º As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação social destinados à avaliação da política educacional e à formulação de propostas para o fortalecimento da educação no Município.

§ 2º O Fórum elaborará o regulamento de cada Conferência, definindo sua organização, funcionamento, metodologia e critérios de participação, observadas as orientações das instâncias estadual e nacional.

Art. 22. Compete ao Fórum acompanhar e monitorar a implementação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Educação, promovendo avaliações periódicas e encaminhando recomendações aos órgãos competentes, especialmente quanto ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação, respeitada sua autonomia de atuação e deliberação.

Art. 24. A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer membro do Fórum e aprovada pela maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Fórum Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, o Decreto Municipal nº 40/2026 e as diretrizes do Fórum Estadual de Educação da Paraíba.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação de Catingueira – PB.

Catingueira-PB, 20 de julho de 2026.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATINGUEIRA-PB

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 01.00138/2025

PREGÃO Nº 0022/2025.

FORNECEDOR: PHARMAPLUS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, sediada na Rua Joao Domingos Sobrinho 91 - Manoela Valadares Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56800-000.

MOTIVO DA RESCISÃO: A presente rescisão unilateral decorre da seguinte motivação:

Com base no processo administrativo de responsabilização- PAR nº 003/2026 onde discorre sobre a inexecução contratual por parte da contratada, que infringe a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato original- DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO. A conclusão do processo administrativo se deu com as penalidades legais citadas: A- Impedimento de licitar e contratar no âmbito deste ente municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos da lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, RESCISÃO do contrato nº 01.00138/2025 e arts. 137 e 138 da mesma lei. Firmarem o presente instrumento de RESCISÃO UNILATERAL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DATA DE ASSINATURA: 21/07/2026

SUELIO FELIX DE ALENCAR.

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Gabinete do prefeito

Extrato de Ratificação

Processo Administrativo nº 00091/2026

Dispensa nº 0031/2026

objeto: aquisição de medicamentos, de forma emergencial, para reposição do estoque da farmácia básica do município de catingueira/PB, visando assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais à população atendida pela rede municipal de saúde.

FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 08.160.290/0001-42, sediada na cidade de Campina Grande/PB na Rua Manoel Alves de Oliveira, 110, bairro Catolé, vencendo os itens 001 a 0057.

Valor global da licitação: R\$ 61.287,76 (Sessenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Após análise do processo, e estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71 inciso IV, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de julho de 2026.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA Nº 0031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2026

CONTRATO Nº 001.00133/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 08.160.290/0001-42, sediada na cidade de Campina Grande/PB, na Rua Manoel Alves de Oliveira, 110, bairro Catolé,

OBJETO: contratação dos serviços de montagem de estrutura para

ornamentação, compreendendo instalação de fiação, iluminação, restauração da fogueira, instalação de bandeiras e postes no espaço central da cidade, destinado à realização das festividades do João Pedro 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 61.287,76 (Sessenta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2026

PRAZO PARA FORNECIMENTOS; 4 (quatro) meses

VIGÊNCIA: Até 31/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 21 de julho de 2026.

Suélio Felix de Alencar

Prefeito Municipal